



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25944.41949-47

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do
Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito do
Ministério da Justiça e Segurança Pública, o
Conselho Nacional de Proteção do Profissional de
Segurança Pública.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública.*

O art. 1º do Projeto cria o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, órgão colegiado, permanente, que pode responder a consultas, dar sugestões e acompanhar programas e situações concretas que envolvam agentes de segurança pública.

O art. 2º lista os membros, prevê suplentes, fixa mandato e veda a remuneração.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

O art. 3º estabelece um regimento interno e prazo para sua aprovação.

O art. 4º dispõe sobre as reuniões do Conselho.

O art. 5º atribui ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

O art. 6º enumera as competências do Conselho: propor diretrizes, acompanhar situações, prestar assistência, recomendar providências e sugerir alterações legislativas.

O art. 7º determina a vigência imediata.

Na justificativa, o Autor afirma que os profissionais de segurança pública, que abrangem policiais, bombeiros militares, agentes de trânsito e guardas municipais e portuários, são trabalhadores que arriscam suas vidas para combater a criminalidade; que diariamente saem de casa sem saber se voltarão; que estão permanentemente expostos à violência e ao perigo; que são submetidos constantemente ao medo, à pressão psicológica e ao estresse; e que, por esses motivos, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, com o objetivo de propor políticas e programas de proteção e defesa desses servidores.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com a alínea j do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes às políticas de proteção das forças de segurança.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

O objetivo do projeto é criar um órgão para cuidar da proteção e valorização de policiais, bombeiros militares etc.

O texto do Projeto foi uma adaptação dos arts. 35 a 41-C do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Susp). Tais dispositivos tratam do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Foram retirados vários membros e competências para torná-lo mais enxuto.

Ocorre, no entanto, que proposição de iniciativa de parlamentar federal que cria órgão no âmbito de Ministério e confere atribuições ao Ministério e a autoridades federais pode ser considerado inconstitucional por vício de iniciativa, em razão da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal) e da violação do princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1103, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator